



Prefeitura Municipal de Poloni

Rua José Poloni, 274 - Centro - CEP 15160-000 - Fones: 3819-1421/ 3819-1599 - Fone/fax: (17) 3819-1186 - POLONI - SP

e-mail: pmpoloni.sp@ig.com.br

CNPJ 46.608.063/0001-26

ESTADO DE SÃO PAULO

LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 030 FLS. 063

LEI N.º 925 POLONI - SP, 13 DE dezembro DE 200 7

"Autoriza a Prefeitura Municipal de Polôni, Estado de São Paulo, a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido.

JOSÉ ALÉCIO, Prefeito Municipal de Polôni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni, autoriza e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, procedentes do Tesouro do Estado.

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento, através da Unidade de Articulação com Municípios, o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s).

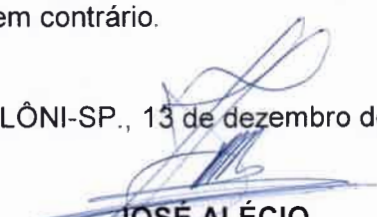
PARÁGRAFO ÚNICO - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada, mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

ARTIGO 2º - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão a: obras de infra-estrutura urbanas de recapeamento asfáltico nas ruas São Paulo, Campos Salles e José Poloni, desta cidade.

ARTIGO 3º - Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

POLÔNI-SP., 13 de dezembro de 2007


JOSÉ ALÉCIO
Prefeito Municipal